



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 10/2022**

**PROCESSO N° 15/2022**

**MODALIDADE: Pregão - RP 8**

**TIPO: Menor Preço Global**

Aos dias 27 de abril de 2022, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital n° 10/2022, do processo administrativo n° 15/2022. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei n° 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **Anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão n° 10/2022.

**1.2** - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

**1.3** - Seguem os itens e as especificações do objeto:

EMPRESA: VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA

CNPJ: 06.344.497/0001-41

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 2001 CONJ. 174, BAIRRO JARDIM ANGELA, CEP 14.020-525, RIBEIRÃO PRETO, SÃO PAULO.

**1.3.1** - O benefício será disponibilizado exclusivamente na seguinte modalidade:

VALE ALIMENTAÇÃO: Em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios).

Item	Especificação	Taxa Administrativa (%)	Quantidade e de Cartões*	Valor Unitário do Crédito	Quantidade e de Créditos no Ano	Valor Total Anual Estimado*
01	ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO VIA CARTÃO ELETRÔNICO COM SENHA	<b>-5,63</b>	70	R\$ 173,00	Serão 9 (nove) créditos distribuídos nos meses de maio, junho, agosto, setembro,	R\$ 102.853,80



	NÚMÉRICA INDIVIDUAL.				outubro e dezembro de 2022, e janeiro, fevereiro e março de 2023.	
--	----------------------	--	--	--	---	--

\* Quantidades e valores estimados devido a variações de entrada/saída de pessoal. A previsão é de confecção imediata de, no mínimo, 60 (sessenta) cartões.

VALOR TOTAL DE CADA CRÉDITO (já com a taxa administrativa): **R\$11.428,20** (Onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos)

VALOR TOTAL DOS 9 (NOVE) CRÉDITOS (já com a taxa administrativa): **R\$102.853,80** (Cento e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)

### Dos cartões

**1.3.2** - Cada servidor deverá possuir seu próprio cartão magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com as suas respectivas senhas numéricas individuais.

**1.3.3** - Os créditos a serem realizados nos cartões serão solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos funcionários beneficiados e respectivos valores a serem creditados com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência quanto ao dia da recarga.

**1.3.4** - A licitante vencedora deverá recarregar os cartões alimentação na data preestabelecida pela Câmara Municipal. As datas serão oficializadas posteriormente.

**1.3.5** - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

**1.3.6** - A licitante vencedora deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo.

**1.3.7** - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa administrativa contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Patrocínio ou para os beneficiários.

**1.3.8** - A licitante vencedora deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e a utilização dos cartões.

**1.3.9** - A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano a contar da data de emissão, devendo ser considerada a validade devido à existência de eventual crédito remanescente após a vigência da Ata de Registro de Preços.



**1.3.10** - As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line.

**1.3.11** - O valor do vale alimentação será reajustado, quando necessário, a pedido da Câmara Municipal de Patrocínio, através de ofício informando o novo valor.

#### **Da tecnologia de segurança dos cartões**

**1.3.12** - A licitante obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e proteção no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

**1.3.13** - É necessário que os recursos tecnológicos aplicados no referido processo tornem segura a utilização dos cartões, uma vez que a licitante será responsável por quaisquer danos causados aos usuários e à Câmara que impossibilitem a eficácia dos mesmos, devendo repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.

**1.3.14** - No caso dos cartões possuírem a tecnologia de aproximação, a licitante deverá disponibilizar para cada usuário a opção de mantê-la ativada ou desativada.

#### **Dos casos excepcionais**

**1.3.15** - Em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão, a licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar, sem custo adicional para a Câmara, outro cartão ao beneficiário, após solicitação do Departamento de Recursos Humanos, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

**1.3.16** - Nos casos acima mencionados a licitante vencedora deverá bloquear eventual saldo existente tão logo seja comunicada do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de bloqueio.

#### **Da rede credenciada de estabelecimentos comerciais**

**1.3.17** - A contratada deverá promover o credenciamento de estabelecimentos comerciais para a modalidade Vale Alimentação no município de Patrocínio/MG, caso ainda não tenha.

**1.3.18** - No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá apresentar rede com, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados.

**1.3.18.1** - Dos 4 (quatro) estabelecimentos ao menos 1 (um) deve ser:

- a. supermercado/atacadista; e
- b. supermercado de grande porte com mais de uma unidade no município, mesmo que cada filial tenha seu próprio Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



**1.3.19** - No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser comprovado o credenciamento de, no mínimo, **outros** 4 (quatro) estabelecimentos comerciais, sendo que 2 (dois) destes devem ser supermercados/atacadistas.

**1.3.20** - A comprovação do credenciamento se dará através de correspondência endereçada ao Departamento de Recursos Humanos que, conforme a conveniência da Câmara, poderá ser por meio eletrônico para [licitacao@cmpatrocimio.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpatrocimio.mg.gov.br).

**1.3.21** - A Câmara poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos comerciais na rede credenciada, que deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

### **Da central de atendimento e Do sistema em meio eletrônico**

**1.3.22** - Na data de abertura do certame a licitante deverá ter disponível deste certame estrutura de atendimento aos usuários através de uma central.

**1.3.23** - No atendimento da central deverão ser oferecidos, no mínimo, os serviços de saldo, data da disponibilidade do benefício, troca de senha e últimas transações efetuadas.

**1.3.24** - Deverá, ainda, dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das funcionalidades mínimas que se seguem.

#### **1.3.24.1 - Para uso da Câmara:**

- a. operações de cadastro;
- b. emissão e cancelamento de cartões;
- c. emissão e cancelamento de pedidos de recarga;
- d. consulta de saldo e extratos;
- e. emissão de relatórios.

#### **1.3.24.2 - Para uso dos beneficiários:**

- a. consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b. consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c. comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d. alteração de senha do cartão.

### **Do saldo remanescente**

**1.3.25** - No comprovante de pagamento da compra realizada deverá constar eventual saldo remanescente.

**1.3.26** - Transcorrido o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços eventuais créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o beneficiário possa utilizá-los.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**



**2.1** - A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO pagará ao **fornecedor** o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada.

**2.2** - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

**2.3** - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do **fornecedor**.

**2.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

**2.5** - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.

**2.6** - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**2.7** - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos produtos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.9900100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



**4.2** - Transcorrido o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços eventuais créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o beneficiário possa utilizá-los.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**5.1** - Entregar e creditar os valores no cartão de cada servidor indicado no prazo e nos termos e condições da proposta vencedora, e atendidas as especificações constantes deste Termo de Referência.

**5.2** - Promover o credenciamento dos estabelecimentos comerciais, bem como dispor de central de atendimento e de sistema em meio eletrônico, conforme o estabelecido por este Termo de Referência.

**5.3** - Fazer acompanhar quando da prestação dos serviços a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

**5.4** - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

**5.5** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**5.6** - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 10/2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**6.1** - Enviar ao **fornecedor** as informações cadastrais dos servidores, em até 5 (cinco) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços e comunicar demissão e/ou contratação de servidores, e também caso haja alteração no valor unitário a ser creditado.

**6.2** - Promover a fiscalização dos serviços objeto desta Ata quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo **fornecedor**, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado.

**6.3** - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **fornecedor**.

**6.4** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

**6.5** - Proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 7.1 - Da Prestação dos Serviços:

**7.1.1** - Após a homologação, os cartões deverão estar aptos para utilização e ser entregues pela licitante vencedora no prazo de até 10 (dez) dias após o envio das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao da assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

**7.1.2** - Os cartões deverão ser entregues através de protocolo na recepção da Câmara Municipal de Patrocínio, direcionados ao Setor de Recursos Humanos, ou encaminhados a este por meio de correspondência para o endereço localizado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, CEP 38.747-050.

**7.1.3** - A licitante vencedora ficará responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento dos mesmos.

### 7.2 - Do Recebimento:

**7.2.1** - O **recebimento provisório** estará dispensado, conforme os preceitos contidos no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.2** - O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, mediante recibo.

**7.2.3** - Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

**7.2.4** - Se for constatada alguma anomalia que comprometa o adequado aproveitamento dos serviços, o funcionamento dos mesmos, bem como divergências entre os serviços ofertados e os prestados, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.4.1** - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

**7.2.4.2** - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

**7.2.4.3** - Nesse caso, os serviços não serão recebidos e ficará suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**7.2.5** - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo



as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.2.6** - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada, autorizando o pagamento.

**7.2.7** - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas.

**8.1.1** - Pela Câmara Municipal quando:

- a.** o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado;
- b.** o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c.** o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d.** houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;
- e.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**8.1.2** - Pelo fornecedor quando:

- a.** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b.** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto.

**8.2** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

**8.3** - Na ocorrência das situações previstas nos **itens 8.1.1** e **8.1.2** a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação, quando se tratar das **letras “a”** e **“b”**, respectivamente, dos itens mencionados.

**8.4** - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada.

**8.5** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.





## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto e opera-se pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o **fornecedor sujeito(os) às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 10/2022.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

### **11.1 - Da Revisão dos preços:**

**11.1.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual \*redução dos preços praticados no mercado ou de \*fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **11.1.1.1** - Quanto à redução dos preços praticados no mercado:

**a.** quando o preço registrado se tornar superior ao praticado por motivo superveniente os fornecedores serão convocados para negociação da redução dos preços, a fim de que estes sejam adequados aos valores praticados pelo mercado, sendo que deve ser respeitada a ordem de classificação de propostas, considerando o adjudicatário e os integrantes do cadastro de reservas;

**b.** os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.1.1.2** - Quando houver elevação do custo dos serviços ou bens no mercado tornando este superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara poderá:

**a.** liberar o fornecedor, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**b.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**11.1.2** - Não havendo êxito nas negociações a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**11.1.3** - Se não for possível aos fornecedores cujos preços estão registrados cumprir o compromisso inicialmente assumido, caberá a estes encaminhar requerimento ao Departamento de Compras a fim de comprovar os fatos pautados em eventos imprevistos, imprevisíveis e geradores de ônus insuportáveis, pleiteando a revisão dos preços registrados antes da solicitação de fornecimento do objeto licitado.

#### **11.2 - Dos Acréscimos e Das Supressões:**

**11.2.1** - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 102.853,80 (Cento e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 10/2022 e as propostas do(s) **fornecedor(es)**.

**13.2** - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2** - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 28 de abril de 2022.

**FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal

EMPRESA:

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA